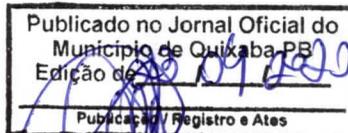




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



LEI Nº453/2020,

QUIXABA (PB), 22 DE ABRIL DE 2020.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Quixaba.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Quixaba – PB e demais normas correlatas, com o devido respeito, encaminha para discussão, tramitação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICIPIOS DA PARAIBA (FAMUP), por meio da Resolução nº001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Quixaba, bem como dos órgãos da administração indireta.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial do Municípios do Estados da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão qualquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Quixaba.

Cláudia Macário Lopes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentarias próprias.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE ABRIL DE 2020.**


Cláudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional